



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.890, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Define zoneamento de uso e ocupação do solo para o parcelamento Chácaras Belo Horizonte.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificadas como ZR/3 (Zona Residencial Três), nos termos da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, todas as chácaras e nesgas de propriedade particular integrantes do parcelamento denominado “Chácaras Belo Horizonte” e aprovado sob número de registro 1.507/82.

Art. 2º Ficam classificados como ZE/3 (Zona Especial Três) os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, na data da aprovação desta Lei.

Art. 3º Ficam classificadas como ZE/2 (Zona Especial Dois) as áreas correspondentes ao bosque e lagoa, definidos na planta aprovada do parcelamento mencionado nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de novembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal